CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº *1090/2019*

PROTOCOLO Nº *5596/2019*

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, COM NOME DE PESSOAS LIGADAS A ÁREA DA EDUCAÇÃO".

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da Educação.

Art.1ª. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a denominar os estabelecimentos oficiais de ensino público municipal (Escolas Municipais, CMEIs e demais departamentos), com nomes de pessoas que atuaram na área da Educação do Município de Araucária.

Parágrafo único. Ao ser escolhido, o homenageado deve **preferencialmente** ser alguém com vínculo profissional ligado às atividades do estabelecimento a ser denominado. Ex. CMEI – Educação Infantil/Escola – Educação Fundamental.

Art. 2º. As denominações das escolas e CMEIs, a partir da data em que esta lei entrar em vigor, somente receberão nomes de pessoas que muito contribuíram para o engrandecimento da Educação no Município de Araucária.

Art. 3º. Ficam os familiares da pessoa a ser homenageada com a responsabilidade de apresentar sua biografia.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Temos observado que em algumas instituições de ensino público municipal a denominação não reflete a vontade da comunidade na qual a estrutura se encontra inserida.

O nome de uma instituição de ensino deve preferencialmente homenagear pessoas que tenham vínculos com a comunidade local por ter se dedicado a estimular o estudo, pois incorpora a memória do estabelecimento. Há que se ter a preocupação sobre a vida da pessoa que receberá a homenagem, pois ela será exemplo para os alunos, um assunto a ser discutido nas salas de aula. A biografia do homenageado pode ter efeitos sobre o projeto pedagógico da escola, na própria identidade do estabelecimento de ensino.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Outubro de 2019

Fábio Alceu Fernandes
VEREADOR

PROTOCOLO Nº 5596/2019
EM: 21 / 10 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº 20321

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal, com nome de pessoas ligadas a área da Educação.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

À Diretoria Jurídica para parecer.

Em 22 de outubro de 2019.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO